



PROCESSO N.º 715/04

PROTOCOLO N.º 8.294.543-1/04

PARECER N.º 33/05

APROVADO EM 16/02/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL PROFESSOR MAACK –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2494/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Rural Municipal Professor Maack- Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal de Guarapuava.

A Resolução n.º 566/02 (cf. fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de Fundamental (1.ª a 8.ª séries) na Escola Municipal Professor Maack – Ensino Fundamental, hoje denominada Escola Rural Municipal Professor Maack – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002, através da Resolução n.º 3194/04 que alterou a denominação da escola. A Escola só iniciou suas atividades a partir do ano letivo de 2004, conforme justificativa expressa pela Secretaria Municipal de Educação de Guarapuava (cf. fl. 06-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 119/04, o NRE de Guarapuava informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fls. 63 e 67-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 177/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 52-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava (cf. fl. 65 - CEE) e Parecer n.º 2055/04 - CEF/SEED (cf. fl. 87-CEE) opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Rural Municipal Professor Maack – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal de Guarapuava.



PROCESSO N.º 715/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de fevereiro de 2005.